

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 051/SVMA/2013**

**ATA DE R.P. nº 020/SIURB/12 – AGRUPAMENTO 2 – BUTANTÃ**  
**PROCESSO nº 2013-0.092.298-9**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA  
DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº.  
74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ROY LTDA – CNPJ nº 43.898.972/0001-58.

**OBJETO:** Execução de serviços de manutenção/recuperação geral das instalações do Parque Alfredo Volpi, conforme especificações técnicas constantes de fls. 04/08 e orçamento de fls. 116/119, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 474.246,57 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 94.10.18.541.1210.7.127.4.4.90.51.00.08

**NOTA DE EMPENHO:** 95281/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, pela competência que lhe é delegada através da Portaria nº 22/SVMA-G/2013, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa, **CONSTRUTORA ROY LTDA.**, sediada à Alameda dos Pamaris, nº 170, Jardim Novo Mundo, São Paulo – SP, CEP: 04086-020, fone: (11) 5543-9199, fax: 5092-7400, e-mail: [comercial.roy@uol.com.br](mailto:comercial.roy@uol.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 43.898.972/0001-58, neste ato representada pelo Senhor **GLAUCO TADEU JACOMOSSO**, RG nº 19.139.786-6, CPF nº 083.762.468-10, residente à Rua Barão do Triunfo, 142 – apto. 62, Bloco B, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 02/SIURB-

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Contrato, conforme despacho de fls. 135/136, publicado no DOC de 20/11/2013, fls. 148, e orçamento de fls. 116/119, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E PREÇOS**

- 1.1. Constitui-se objeto deste a Execução de serviços de manutenção/recuperação geral das instalações do Parque Alfredo Volpi, conforme especificações técnicas constantes de fls. 04/08 e orçamento de fls. 116/119, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada.
- 1.2. O local de execução dos serviços é o Parque Alfredo Volpi, localizado à Rua Engenharia Oscar Americano, nº 480, Cidade Jardim – São Paulo fone: 3031-7052, e-mail: pqalfredovolpi@prefeitura.sp.gov.br.
- 1.3. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços oriunda da Concorrência nº 001/SIURB/12.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos no orçamento apresentado pela Contratada constante de fls. 116/119.
- 3.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 474.246,57 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

3.3. Os preços que vigorarão no presente Contrato, corresponderão aos custos unitários constantes do Orçamento, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

3.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, na dotação nº 94.10.18.541.1210.7.127.4.4.90.51.00.08, através da Nota de Empenho nº 95281/2013, no valor de R\$ 474.246,57 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação pelo Diário Oficial do Município ou por outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ocasião em que a empresa contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, ou seja, aqueles necessários à formalização da contratação, atualizados; caso solicitado pela Secretaria, bem como a Guia de Recolhimento da ART.
- 4.2. O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data constante na Ordem de Início expedida pela Unidade Técnica Requisitante, podendo o contrato ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei.
- 4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4. A Contratada obriga-se, ainda, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Fls. \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

a) \_\_\_\_\_

- 4.4.1.** O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.
- 4.5.** Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Contratada para execução de até 30% (trinta por cento) dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Autoridade Competente, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Edital da Concorrência nº 001/12/SIURB pela empresa subcontratada.
- 4.5.1.** A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.
- 4.6.** Os serviços não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 4.7.** Os prepostos da Contratada que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.
- 4.8.** A Contratada se compromete a:
- 4.8.1.** Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento).
- 4.8.2.** Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério da P.M.S.P., forem reaproveitáveis.
- 4.8.3.** Colocar placa com dimensão de 1,0m X 1,5m no mínimo, conforme padrão a ser definido pela P.M.S.P., na unidade em que for executado o

Fls. \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

a) \_\_\_\_\_

serviço, em lugar visível para a(s) via(s) pública(s), com os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

- SECRETARIA CONTRATANTE
- NOME DA EMPRESA:
- TIPO DE SERVIÇO:
- NÚMERO DA ATA:
- NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
- NÚMERO DO CREA E/OU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:
- RECLAMAÇÕES FONE:

**4.9.** A Contratada será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da P.M.S.P. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Contratada os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados aos seus empregados ou a terceiros.

**4.10.** A Contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado.

**4.10.1.** A Contratada será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**4.11.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005.

Fls. \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

a) \_\_\_\_\_

**4.12. A Contratada deverá comunicar ao Núcleo de Manutenção de Próprios e Equipamentos Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB/NMPME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.**

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1.** O objeto da contratação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 5.2.** Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 5.3.** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 5.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
  - 5.4.1.** Decorrido o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência - Anexo III do Edital de Concorrência nº 001/12/SIURB, fica a Contratada automaticamente isenta de suas obrigações;
  - 5.4.2.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Fls. \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

a) \_\_\_\_\_

- 5.5. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução mensal dos serviços. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

6.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b. A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

- 6.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

6.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

6.2.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

6.2.3. Cópia da Nota de Empenho.

Fls. \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

a) \_\_\_\_\_

**6.2.4.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

**6.2.5.** Observar ainda que os serviços deverão ser atestados mensalmente até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à execução dos serviços, através de relatório devendo conter:

- a) Período de execução;
- b) Frequência – apontamento de faltas e datas das mesmas;
- c) Solicitação de aplicação de multa, se houver, observado o procedimento do Decreto nº 44.279/2003;
- d) No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos, bem como informar a multa a ser aplicada;
- e) Assinatura do gerente do contrato no respectivo atestado de execução;
- f) Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo Supervisor.

**6.3.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais

Fls. \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

a) \_\_\_\_\_

acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS –, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

6.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a contratada apresentará os seguintes documentos:

- a. declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b. no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
  - 1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.
  - 2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
  - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Fls. \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

a) \_\_\_\_\_

- 4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

c. no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
- 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.6. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

6.6.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Fls. \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

a) \_\_\_\_\_

**6.7.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**6.7.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS PENALIDADES**

- 7.1.** Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas, nos termos do artigo 56 do Decreto nº 44.279/2003, caso haja **a)** comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; **b)** manifestação expressa do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento.
- 7.2.** Multa pela recusa da Contratada em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do ajuste.
- 7.3.** Multa por dia de atraso no início ou no término da execução dos serviços: **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor total do ajuste.
- 7.4.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do ajuste.

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

7.5. Multa por inexecução parcial do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada.

7.6. Multa por inexecução total do contrato: **30%(trinta por cento)** sobre o valor total do ajuste.

7.7. As demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as sanções inscritas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.8. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.9. De acordo com o disposto no artigo 18, inciso IX, § 6º, do Decreto nº 44.279/03, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe ao **Núcleo de Manutenção de Próprios e Equipamentos Municipais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB/NMPME** a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

7.9.1. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores;

7.9.1.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE ECONÔMICO**

8.1. Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis durante a validade do presente Contrato.

Fls. \_\_\_\_\_

Do Processo nº 2013-0.092.298-9

a) \_\_\_\_\_

**8.2.** Caso haja a prorrogação da Ata de Registro de Preços facultada no item 3.1 do Edital, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, inclusive as do art. 1º do Decreto nº 48.971/07 em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87, os preços serão reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, com índice específico

**8.2.1.** O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base do Contrato da Ata de Registro dos Preços, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante assinatura do ajuste, acompanhada da respectiva "Ordem de Serviço".

**10.2.** A Ordem de Serviço deverá ser formulada pela Unidade Requisitante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.

**10.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, Memorial Descritivo, Orçamento de fls. 19/23 e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**10.4.** As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;

**10.5.** A P.M.S.P. se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

Do Processo nº 2013-0.092.298-9,

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

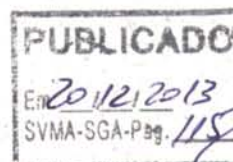
### DESPESA

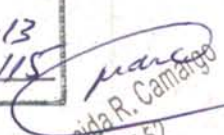
11.1. A Contratada recolheu a taxa referente à elaboração deste instrumento, conforme Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000 864, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).

São Paulo, 19 de Dezembro de 2013.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
VALTER ANTONIO DA ROCHA  
CHEFE DE GABINETE

  
**CONSTRUTORA ROY LTDA**  
GLAUCO TADEU JACOMOSSO  
CONTRATADA



  
Maria Aparecida R. Camargo  
SVMA-GIDAF-52

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

2.   
Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas  
RG nº 15.484.645-4